



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

LEI Nº 232 de 26 de novembro 2003

**Oficializa a Bandeira
do Município de Acrelândia,
e dá outras providências...**

O Prefeito Municipal de Acrelândia – Estado do Acre:

**FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA aprovou
e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º - Fica oficializado a Bandeira do Município de Acrelândia, de autoria do estudante Sebastião Bocalom Rodrigues Júnior, conforme modelo Anexo I.

Art. 2º - A Bandeira do Município de Acrelândia tem a seguinte descrição em cores e significados:

- a) Filetes de faixa cor branco, em diagonal, um no vértice superior e o outro no vértice inferior, simbolizando esta cor, a Paz Universal em todos os povos, e em especial, o municípe de Acrelândia.
- b) Fundo verde claro, simboliza o verde exuberante da Floresta Amazônica, a mesma contida no solo fértil do Município de Acrelândia.
- c) No centro da Bandeira Municipal de Acrelândia, está assentado um círculo, formato oval, em fundo azul céu, simbolizando o Céu da Pátria brasileira. No centro do mesmo círculo, vê-se uma estrela solar, de seis pontas, símbolo da perfeição e de brilho fecundante no Sistema Solar.
- d) No interior do círculo oval vê-se as divisas “TRABALHO” e “DESENVOLVIMENTO” , em letras maiúsculas escritas em cor preta, formando ambas divisas o ideal de progresso do Município de Acrelândia pela força do trabalho humano, individual e coletivo de todos os municípes de Acrelândia.
- e) Vê-se circundando o círculo oval dois ramos em vida, entrelaçados, representando a exuberante floresta reinante nas matas do Município de Acrelândia, palco de combates entre brasileiros e bolivianos na Guerra do Acre contra a República da Bolívia.

Art. 3º - São as seguintes as medidas a serem usadas quando da confecção de bandeiras desta Municipalidade:

- a) Tipo “00”, de 0,16 x 0,21 cm, para uso em carro oficial do prefeito, do presidente da Câmara Municipal, de batedores motorizados e para uso em mesas, em gabinetes.
- b) Tipo “0”, de 0,35 x 0,50 m, para uso em embarcações marítimas.

CGC Nº 84.306.737/0001-27 / Av. Paraná nº 443 – Centro / Cep.: 69.945-000 / Acrelândia – Acre/
Fone: 0**68 235-1179 – Fax: 0**68 235-1172 – E-mail: pma@ac.gov.br



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

- c) Tipo "2" pano, de 0,90 x 1,29 m, para uso em órgãos da municipalidade.
- d) Tipo "2,5" pano, de 1,13 (altura) x 1,61 m (largura), para servir de tamanho oficial da Bandeira Municipal de Acrelândia, ou seja, o mesmo tamanho oficial da Bandeira Acreana, e de todos os demais municípios do Acre.

Art. 4º - Fica determinado que o uso do tamanho oficial da Bandeira Municipal de Acrelândia, hasteadas ou postas em mastro em salas, auditórios e gabinetes obedecerá os seguintes casos:

- a) Na Sede do Poder Executivo Municipal
- b) Na Sede do Poder Legislativo Municipal

Art. 5º - A Bandeira do Município de Acrelândia poderá ser usada em todas as manifestações de sentido cívico, patriótico e de caráter oficial, político ou não, e ainda, em mastro postos nas fachadas de bancos, empresas sediadas no município, e em órgãos públicos das esferas federal, estadual e municipal.

Art. 6º - Hasteia-se-á diariamente, de segunda a sexta, sempre às 08:00 horas, e às 18:00 horas, proceder-se-á seu arriamento, na seguinte ordem:

I - Hasteamento: 1ª a Bandeira Nacional, 2ª a Bandeira Acreana, por último a Bandeira Municipal de Acrelândia.

II - Arriamento: 1ª Bandeira Nacional, 2ª a Bandeira Acreana, por último a Bandeira Municipal de Acrelândia.

Art. 7º - Obedecer-se-á ainda as seguintes regras de uso:

I - As bandeiras quando não hasteadas, deve ser mantidas sob guarda e dobradas.

II - Quando hasteadas à noite, deve-se mantê-las sob iluminação.

III - O hasteamento, em ordem seqüencial, no dia 19 de Novembro, dia consagrado como Dia da Bandeira, deve-se hasteá-las pontualmente ao meio dia, em solenidade; o seu arriamento, será sempre às 18:00 horas.

IV - As bandeiras em mau estado de conservação não devem ser hasteadas, mas mantidas sob guardas para serem entregues às autoridades militares para seus procedimentos de incinerações. Tais procedimentos cabem somente às bandeiras Nacional e Acreana.

V - Hastear-se-á as bandeiras em dias de caráter de luto oficial ao meio-mastro.

VI - em casos de cerimônias e sem mastro, manter-se-á o uso da Bandeira Municipal de modo que o lado maior fique na horizontal, não podendo ser ocultada parcialmente por pessoas sentadas ou não e nem por objetos; sua visualização deve ser total.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

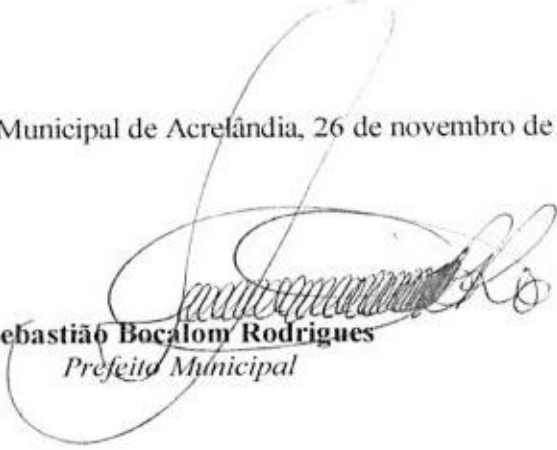
Art. 8º - Nas cerimônias de hasteamento ou arriamento, e nas ocasiões em que a Bandeira Municipal se apresentar em marcha ou cortejo fúnebre, todos devem tomar atitude de respeito, em pé, em silêncio; os civis do sexo masculino com a cabeça à descoberto; os militares em continências, segundo obediências às regras e regulamento mantidos em suas respectivas corporações.

Art. 9º - São consideradas manifestações de respeito e portanto proibidas:

- I – apresentá-la em mau estado de conservação.
- II – mudar-lhe a forma, as cores, as proporções ou acrescentar-lhe qualquer inscrição ou elemento figurativo, tanto no pano quanto em desenho artístico.

Art.10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acrelândia, 26 de novembro de 2003



Sebastião Bocalom Rodrigues
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

JUSTIFICATIVA A DE LEI Nº 232 /2003

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL


EMENTA: OFICIALIZA A BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A nossa Bandeira Municipal, como todos sabem, representa nossos ideais, nossa cultura, nossa história, nosso passado, nosso povo; é o maior de todos os símbolos; quem a vê tremulando ou não, têm dentro de si, sentimentos de respeito e regozijos; sentimentos esses, com certeza, serão bem maiores com a urgente oficialização e sua regulamentação na forma da lei, uma vez, a mesma vem sendo usada e até o presente momento, não dispõe nossa Bandeira de um documento jurídico que lhe proteja.

Sua situação de ilegalidade, como nos demais símbolos, causa-nos um desamparo, um desconforto frente às demais. Pela que se sabe, Acrelândia é o único município acreano a ter sua bandeira de fato.

Portanto, oficializemo-la.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acrelândia, 26 de novembro de 2003



Sebastião Bocalom-Rodrigues
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

JUSTIFICATIVA A LEI Nº 232 /2003

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

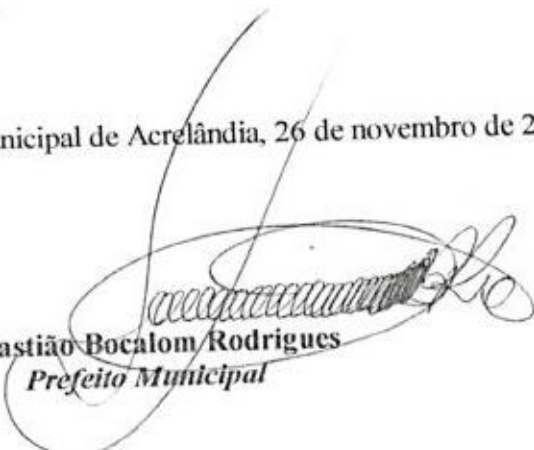
EMENTA: OFICIALIZA A BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A nossa Bandeira Municipal, como todos sabem, representa nossos ideais, nossa cultura, nossa história, nosso passado, nosso povo; é o maior de todos os símbolos; quem a vê tremulando ou não, têm dentro de si, sentimentos de respeito e regozijos; sentimentos esses, com certeza, serão bem maiores com a urgente oficialização e sua regulamentação na forma da lei, uma vez, a mesma vem sendo usada e até o presente momento, não dispõe nossa Bandeira de um documento jurídico que lhe proteja.

Sua situação de ilegalidade, como nos demais símbolos, causa-nos um desamparo, um desconforto frente às demais. Pela que se sabe, Acrelândia é o único município acreano a ter sua bandeira de fato.

Portanto, oficializemo-la.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acrelândia, 26 de novembro de 2003


Sebastião Bocalom Rodrigues
Prefeito Municipal